

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Complementar N.º 4.583/2019 institui o Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento, organização e elege seus representantes.

CAPÍTULO | DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é formado por entidades Governamentais e não Governamentais com atuação na área de Meio ambiente, bem como por aquelas que atuam na defesa e garantia dos direitos de preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 3º - O COMDEMA, criado por legislação Municipal, como Órgão normativo, consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 4º - respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I — Estudar e propor a política ambiental do município colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II — Propor normas e padrões para conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III — Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV — Colocar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V — Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e flora;

VI - aprovar e expedir resoluções, moções e instruções normativas, observadas as limitações constitucionais e legais;

VII - – julgar, nos limites de sua competência, os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campos Novos, SC — COMDEMA, norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I — Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal no que refere ao Meio Ambiente;

II — Compromisso com os dispositivos da Lei Nº 6938/1981 - que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente",

II — Compromisso com a Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMDEMA de Campos Novos

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designadas por ato do Prefeito Municipal conforme expresso na Lei Nº 4.583 de 14 de novembro de 2019:

1	WILSON ANTONIO ZOLDAN JUNIOR	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS	
2	ALAN RAFAEL BORTOLINI	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DEFESA CIVIL)	
3	ANDRÉ SARTURI	EPAGRI CAMPOS NOVOS	
4	VILMAR DE MATOS	UNIÃO CAMPONOVENSE DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS - UNICAMPO	
5	FABIO A. CORRÊA	AMPLASC	
6	JAIRO DE SOUZA PEREIRA	CREA-SC	
7	EZEQUIEL PELENTIR	CIDASC	
8	GELSON DIEGO DA SILVA	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
9	JEFFERSON SCOLARO	CAMARA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - DEL	
10	ANDRÉ RICARDO CARVALHO	OAB SUBSEÇÃO DE CAMPOS NOVOS	
11	MARCIO ZILIO	UNOESC	
12	MONICA ALBERTON MELLO	FUNDEMA	

Art. 7º - Os membros do COMDEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das Entidades previstas no artigo anterior.

Art. 8º - As atividades dos membros do COMDEMA reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II — Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza prevista em lei;

II — As faltas dos conselheiros nas reuniões do COMDEMA poderão ser justificadas desde que apresentadas às justificativas até a primeira reunião ordinária subsequente á falta, sendo deferida desde que o motivo seja relevante;

IV — Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos pela entidade que os tenha indicado, devendo para tanto haver a concordância do Prefeito Municipal;

V — Cada membro do conselho terá direito a um único voto para cada assunto colocado, e as decisões serão consubstanciadas em ata;

VI — Os conselheiros exercerão sua função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA E DO CONSELHO

Art. 9º - A mesa diretora do COMDEMA será composta por: Presidente, Vice — Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da mesa diretora dar-se-á pela maioria simples dos membros presentes, com voto direto.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 10 - Compete exclusivamente ao Presidente:

I — Presidir reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III — Representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente; IV — Assinar correspondência oficial do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar a qualquer dos membros do COMDEMA funções que julgar necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Vice — Presidente:

| - Substituir o Presidente em suas funções e ou/ impedimentos, sendo lhe conferido neste caso, o mesmo poder e atribuições do membro em questão faltante.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

|— Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

II — Redigir as resoluções do Conselho, submetendo-as a aprovação e posteriormente assinatura do Presidente;

II — Manter arquivo de todos os documentos recebidos e/ou expedidos pelo Conselho.

Art. 13 - Compete aos demais membros:

| — Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente, ou seu substituto, e aquelas em requerimento assinado pela maioria dos membros for convocada;

II — Participar de atividades do conselho;

III — Cumprir as determinações discutidas e aprovadas pela maioria dos membros em votação;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros:

| — As reuniões ordinárias do COMDEMA serão convocadas pelo Presidente com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, devendo no edital de convocação constar à ordem do dia.

Ar. 15 - O quorum das reuniões para 1ª chamada, para as deliberações rotineiras, respeitará 50% mais um. Numa 2ª chamada, qualquer número de presentes.

Art. 16 - A aprovação ou rejeição dos assuntos apresentados para deliberação do COMDEMA dar-se-ão. Pela maioria simples dos conselheiros presentes.

I — Em caso de empate na votação de qualquer assunto, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA

Art. 17 - O Gabinete do Prefeito Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal;

I — Para melhor desempenho das funções o COMDEMA poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- a) Consideram — se colaboradores do COMDEMA as instituições formadoras de recursos humanos, aquelas que buscam alternativas visíveis no que diz respeito à preservação do meio ambiente e na realização do desenvolvimento sustentável; e as entidades de profissionais e usuários afins sem embargo de sua condição de membro;
- b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos;

IH — A assessoria será solicitada pelo Presidente do COMDEMA.

CAPÍTULO VII DO VETO OU HOMOLOGAÇÃO

Art. 18 - Todas as decisões do COMDEMA passarão pela apreciação do Prefeito Municipal, onde receberão o veto ou homologação.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - O presente Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas que contemplem todos os mecanismos que garantem o funcionamento do Conselho:

I — As alterações do Regimento Interno somente poderão ser efetuadas pelo plenário através de requerimento de qualquer dos Conselheiros sendo que para a devida aprovação deverá obter maioria simples;

III — As sugestões para alterações, inclusão e exclusão poderão somente ser apresentadas nas reuniões plenárias ordinárias do ano civil e a votação será na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 20 – A Política Municipal de Meio Ambiente será elaborado por uma simples equipe escolhida entre os membros, podendo ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA.

8 141º - O Prefeito Municipal juntamente com sua equipe administrativa poderá interferir neste caso, ocorrendo necessidade iminente em angariar recursos nos entes Estadual e Federal ou outra instituição parceira disposta a apoiar projetos voltados ao Meio Ambiente, e que exija como Conveniente o ente municipal, e que o mesmo faça a prestação de contas.

& 2º - Poderá também a critério do corpo administrativo municipal contratar empresa especializada para elaboração e execução do Plano Municipal de Meio ambiente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos e/ou não prescritos neste Regimento Interno serão analisados pelo Conselho.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

Art. 22 - Este Regimento Interno será votado em plenário, necessitando para sua aprovação, a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

O Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 23 - O presente Regimento aprovação em plenário e homologação do Executivo Municipal

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 19 de maio de 2020.